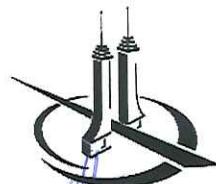




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



CMU 000319-IEG 31/Mar/2021 13:37

Ofício n° 062 /2021/GAPRE

Uruguaiana, 24 de Março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Ofício N° 50/2021

Assunto: Presta Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho em anexo a **Comunicação Interna n° 118/2021-SEMUDE**, em resposta do requerimento n°081/2021 de autoria do Vereador Egídio Carvalho, conforme consta na relação, números de lotes, ocupados e distribuídos, informo ainda que as solicitações foram **realizadas**.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



C.I Nº.118/2021 - SEMUDE

Uruguaiana, 11 de março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Encaminha minuta de resposta a Câmara de Vereadores

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, temos a informar em resposta ao Requerimento 081/2021 de autoria do Vereador Egídio Carvalho que:

O módulo Empresário do Bairro, localizado na União das Vilas, em terreno anexo a Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, regulado pela LEI N° 4.743 – de 20 de dezembro de 2016, atualmente dispõe de oito áreas, sendo:

- Oito (8) lotes, ocupados e distribuídos da seguinte forma:
- **Lotes 1 e 2 - APETRECHOS DO SUL** – Atividade: Comércio varejista de artigos e acessórios, confecções de roupas – Decreto 116/2019 – Há dois anos.
- **Lote 3 – ALUMISUL ESQUADRIAS** – Atividade – Instalação de esquadrias de alumínio – Decreto 550/2019 – Há dois anos
- **Lote 4 – SOLICITAÇÃO DA EMPRESA SUMMER** – Atividade: Fabricação de Pizzas – solicitação protocolada na SEMUDE.
- **Lote 5 – SORVETERIA SUMMER** – Atividade: Produção Industrial de picolés e sorvetes – Decreto 701/2019 – Há dois anos.
- **Lote 6 e 7 – PAMPA MILK** – Atividade: Fabricação de iogurte- Decreto 680/2018 – Há três anos. Esta empresa encontra-se em processo de devolução do lote. Portanto a Empresa Cervejaria Hermana, manifesta interesse nos lotes, porém ainda não protocolou a documentação junto a SEMUDE.
- **Lote 8 – SOLICITAÇÃO DA EMPRESA FAZ BEM HIDROPONIA** – Solicitação protocolada na SEMUDE, em analise do conselho COMUDE.

Recebido
11 / 03 / 2021
Secretaria de Governo
Brenda Silveira

GABINETE - SECAD
Recebido em
11 / 03 / 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



Tendo uma área total de 400m² , onde a construção de cada lote é medido por m³, sendo assim 10 salas de 30m² cada.

O projeto destina-se á toda população da cidade que tenha interesse em instalar seu empreendimento, micro negócio de comércio, indústria e serviço.

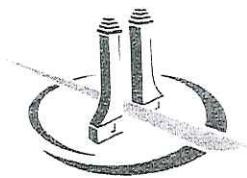
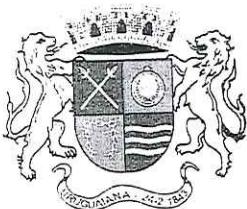
Conforme Art. 8º da LEI N° 4.743 – de 20 de dezembro de 2016, a Secretaria de Desenvolvimento – SEMUDE – anteriormente como Secretaria de Industria , Comercio, Turismo e Trabalho – SEMIC – responsável pela administração e fiscalização das unidades do Empresário do Bairro, situada na Rua Duque de Caxias n° 1700, centro, Uruguaiana/RS, através do telefone (55) 3411-5690.

Sendo o que tínhamos, permanecemos a disposição.

Atenciosamente.

Rodrigo Santariano Pereira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.



LEI N.º 4.743 – dé 20 de dezembro de 2016.

Institui no município de Uruguaiana o Programa Empresário do Bairro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no município de Uruguaiana, nos termos desta Lei, o Programa Empresário do Bairro, destinado a promover a criação, instalação e desenvolvimento de Micro Empreendedores Individuais – MEI, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na atividade industrial e prestação de serviços com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção de mão de obra local.

Parágrafo único. Também poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços que empreguem nas suas atividades-meio, processos industriais em geral.

Art. 2º O Programa Empresário do Bairro será constituído por imóvel em forma de pavilhão, construído em alvenaria com múltiplos módulos individuais de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 70 metros quadrados cada, dotados de energia elétrica, água, esgoto e toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades a serem empreendidas no local.

Art. 3º Para fins de implemento do Programa, o Município disponibilizará sem ônus, um ou no máximo dois módulos medindo entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) metros quadrados cada um, para a instalação e funcionamento de micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previamente selecionadas.

Art. 4º Os pavilhões destinados à instalação das empresas serão construídos com recursos próprios do Município ou através de convênios com órgãos públicos estaduais ou federais.

Parágrafo único. Os melhoramentos que se fizerem necessários nos módulos, tais como, colocação de divisórias, paredes, colocação de pisos, serão de responsabilidade do Município, ajustando com o proprietário o destino das benfeitorias por ocasião da entrega do imóvel.

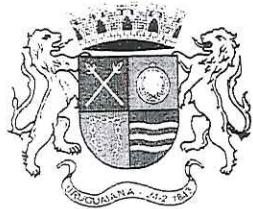
Art. 5º Serão proporcionados estímulos e incentivos às empresas novas e em funcionamento que se instalarem no Empresário do Bairro, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 01 (um) ano.

§ 1º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

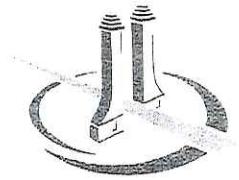
§ 2º A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC submeterá a prorrogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, o qual apreciará, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.

Art. 6º São condições para que o empreendedor instale-se na estrutura do Empresário do Bairro os seguintes itens:

I – regularizar-se juridicamente como tal, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II – apresentar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial ou prestadora de serviço a ser desenvolvida, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III – comprometer-se a pagar as despesas de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

IV – comprometer-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no Empresário do Bairro;

V – comprometer-se a cumprir o regulamento de funcionamento do Empresário do Bairro.

Parágrafo único. A seleção das destinatárias para ocuparem módulos do Empresário do Bairro será realizada através de chamamento público e posterior análise pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC, submetendo os pareceres para aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, que aprovará ou rejeitará a permissão de uso, a qual será efetivada por Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os Micro Empreendedores Individuais – MEI, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, instaladas nas unidades do Empresário do Bairro serão isentas de taxas e tributos municipais desde a assinatura da permissão de uso pelo Município do módulo a qual se instalará, até 12 (doze) meses de sua retirada do local, visando com isso proporcionar estabilidade para que o empreendedor possa continuar desenvolvendo as suas expensas as suas atividades.

Art. 8º A administração das unidades do Empresário do Bairro será competência e será vinculado a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC.

Art. 9º O atual Berçário Industrial, situado na rua Emílio Tauceda, Quadra 6 n.º 24, será incorporado ao Programa Empresário do Bairro e terá regramento em conformidade com esta lei.

Art. 10. O Executivo Municipal expedirá, através de ato próprio, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.